



REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.14/PE

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde deste Município.

PARECER JURÍDICO

Ementa: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.14/PE, registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde deste Município.

I – DOS ESCLARECIMENTOS

Versam os presentes autos a respeito da solicitação de esclarecimento da SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, a respeito do item 105 do Lote 1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do presente processo licitatório que informa:

Item 105: "TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR"

A empresa, questiona:

- 1) Haverá necessidade de fornecimento de aparelho glicosímetro compatível com as tiras reagentes?
- 2) Se houver necessidade de fornecimento de aparelho glicosímetro compatível com as tiras reagentes, este fornecimento será em comodato?
- 3) Se a resposta aos quesitos "1" e "2" acima for "sim", qual será a quantidade de aparelhos (glicosímetros) serão solicitados pelo órgão, haja vista a cotação de 360.000 unidades (7.200 caixas com 50

unidades cada) de tiras reagentes e o ideal ser 1 (um) aparelho glicosímetro para cada 2.000 tiras (ou 40 caixas)?

Pois bem, é cediço que a Administração Pública deve obediência aos Princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Conforme disciplinado no art. 37, XXI da nossa Carta de Maior.

Um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

É mister salientar que a Lei nº 8.666/93, em seu art.3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios do julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas.

Pois bem.

No presente caso, a empresa questiona se a Secretaria dispõe de aparelho glicosímetro para a utilização das tiras reagentes de medida de glicemia capilar.

Consultando o setor técnico do órgão, foi verificado que a Secretaria possui os aparelhos necessários à utilização das tiras reagentes, sendo os mesmos dos modelos G-tech, Accu-Chek, On call Plus.

Sendo assim, a resposta para o questionamento 1 é NÃO, não será necessário o fornecimento do aparelho. Os demais questionamentos ficam prejudicados.



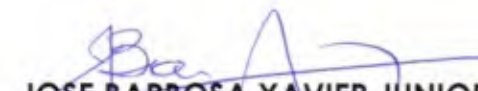
PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



II. CONCLUSÃO

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Itapipoca-CE, 16 de janeiro de 2024.


JOSE BARBOSA XAVIER JUNIOR
Pregoeiro do Município de Itapipoca-CE

